



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA  
CNPJ 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 1229/2024

DE 12 DE JUNHO DE 2024

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 1012/2021, e dá outras providências.”

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado e acrescenta dispositivos no Anexo II da Lei Municipal nº. 1012/2021, que passará a vigor conforme tabela abaixo:

ANEXO II  
ZONAS FISCAIS DE PONTAL DO ARAGUAIA

1ª ZONA (CLASSE A)	2ª ZONA (CLASSE B)	3ª ZONA (CLASSE C)
Centro Universitário	Sudeco	Morada do Sol I
Araguaia Center	Maria Joaquina II	Raimundo Lopes dos Santos
Maria Joaquina I	Setor Parque Universitário	Luzia Maria de Moraes
Setor Universitário		Jardim Araguaia
João Rocha		Morada do Sol II
Madras do Araguaia		Morada do Sol III
		Maria Joaquina III
		Nova Esperança

**Parágrafo Primeiro** - Na tabela do Anexo II, Classe A, fica acrescentado o Loteamento Madras do Araguaia conforme Matrícula 76825 e na Classe C, fica acrescentado o Loteamento Nova Esperança conforme Matrícula 83112, ambas do CRI de Barra do Garças/MT.

**Parágrafo Segundo** - Na tabela do Anexo II, Classe C, fica alterado a nomenclatura dos Núcleos Informais Urbanos regularizados por meio de REURB: Residencial Maria Joaquina passa a denominar-se Morada do Sol I conforme Matrícula 83616; o Morada do Sol, passa a ser Morada do Sol II conforme Matrícula 83669 e Morada do Sol III conforme Matrícula 80369, todas do CRI de Barra do Garças/MT.

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos e dispositivos constantes da referida Lei Municipal nº 1012/2021.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 12 de Junho de 2024.

**ADELINO FRANCISCO LOPO**  
Prefeito Municipal